



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N° 3083/2020

Altera a Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001 (Mantém o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro), para aumentar a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores e do ente, em decorrência das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14. A contribuição do Município de Rio Negro, referente ao Poder Executivo e Legislativo, incluídas suas Autarquias e Fundações, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social a que estejam vinculados seus servidores, de caráter obrigatório, é mensal e corresponde à alíquota de 14% (quatorze por cento) sobre o valor global da base de cálculo da contribuição previdenciária dos servidores ativos.

I – (revogado);

“Art.16. A contribuição do servidor ativo, que pertença aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, incluídas as suas Autarquias e Fundações, para a manutenção do respectivo Regime Próprio de Previdência Social, de caráter obrigatório, é mensal e corresponde à alíquota de 14% (quatorze por cento) sobre a base de cálculo da contribuição previdenciária.

I – (revogado);

§1º A contribuição do servidor ativo, filiado em decorrência de mais de um cargo de provimento efetivo, nos casos de acumulação permitida pela Constituição Federal, incidirá sobre a base de cálculo da contribuição previdenciária de ambos os cargos, separadamente.

§2º O disposto no § 1º deste artigo, aplica-se também ao que, lícitamente, acumular proventos de aposentadoria com remuneração de cargo de provimento efetivo.

§3º. (...).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. ° 76.002.641/0001-47

§4º Os valores devidos pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, a título de contribuição previdenciária, deverão ser retidos, em cada competência, pelo Poder, órgão, entidade, ou unidade responsável pelo pagamento de remunerações e de benefícios, e repassados à unidade gestora do Regime Próprio de previdência Social.

“Art. 16-A. Os aposentados e os pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, incluídas as suas Autarquias e Fundações, contribuirão, mensalmente, com alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

“Art.16-B. O beneficiário de auxílio-reclusão, contribuirá sobre o valor do benefício, mediante aplicação da alíquota definida no *caput* do art. 16 desta Lei.”

“Art.46. A aposentadoria por invalidez será concedida ao servidor que for considerado incapacitado total e permanentemente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insusceptível de readaptação.

§1º A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença para tratamento de saúde ou licença por acidente de trabalho, ambas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, as quais serão mantidas enquanto a incapacidade para o trabalho for temporária.

§2º Quando insusceptível de readaptação, o servidor aposentado por invalidez será submetido à realização de avaliações periódicas obrigatórias para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão de aposentadoria.”

Art. 2º O benefício de auxílio-reclusão em fruição até a presente data e pago pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro - Iprepine fica desvinculado dos recursos previdenciários, não podendo correr a conta do Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput* deste artigo, a responsabilidade pelo pagamento do benefício de auxílio-reclusão em fruição após a presente data, fica transferida para o Ente Federativo Municipal, no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incluídas suas Autarquias e Fundações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

I – em relação ao aumento da contribuição social previsto nos artigos 14, 16 e 16-A da Lei nº 1.254, de 2001, com a redação dada por esta Lei, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação; e

II – em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. ° 76.002.641/0001-47

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do *caput*, as alíquotas de contribuição vigentes antes das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.254, de 2001:

I – o inciso I do art. 14;

II – o inciso I do art. 16;

III – a alínea *b* do inciso II do art. 36;

IV – o art. 51; e

V – a Seção VIII do Capítulo III do Título V, composta pelos artigos 61, 62,

63 e 64.

Rio Negro, 02 de outubro de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral